

Inscrições estão abertas para 1° Workshop de Cicloturismo da Costa

Pág 06

09 de março de 2023 Ano XVI - Nº 1.106 - R\$ 0,50

Secretaria de Saúde entrega ambulâncias para implementar Samu no Noroeste Fluminense

A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) entregou nesta semana 15 novas ambulâncias a 13 cidades no Noroeste Fluminense para a implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) na região.

São Pedro da Aldeia amplia horário da linha Botafogo x São Pedro

A Prefeitura de São Pedro da Aldeia ampliou o horário da linha Botafogo x São Pedro desde segunda-feira (6). Com a mudança, os veículos passam a sair mais cedo, tanto do centro da cidade... Pag 02

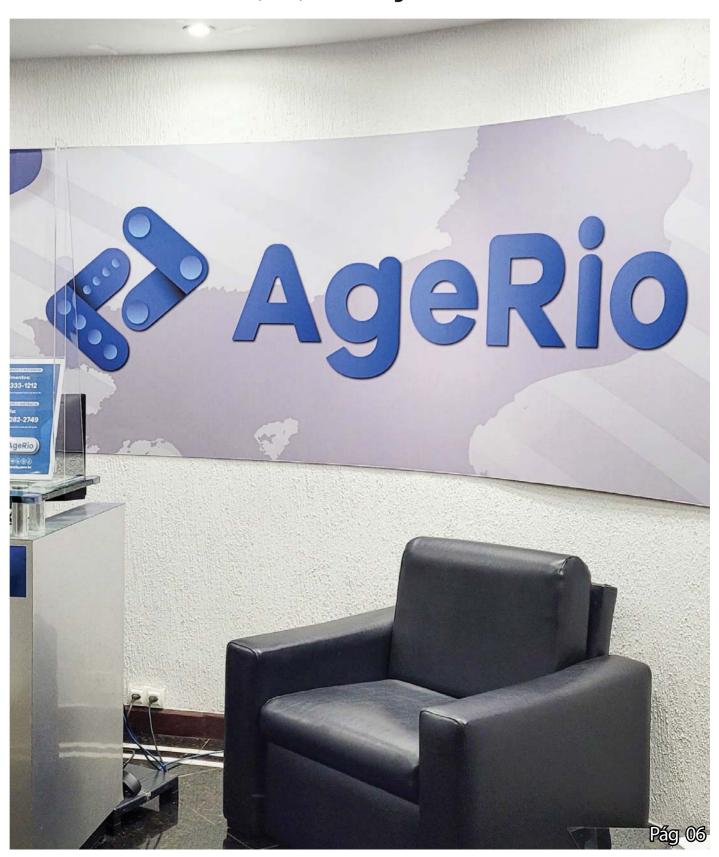
Projeto proíbe seguradoras de veículos de exigir rastreadores

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou, em primeira discussão, o Projeto de Lei 2.986/17, da deputada Martha Rocha (PDT), que proíbe as seguradoras de veículos de condicionarem a celebração do contrato... Page 02

RJ prorroga até 2026 prazo para autovistoria de gás; 500 mil imóveis corriam risco de corte no fornecimento

Donos de imóveis no RJ ganharam mais tempo para fazer a autovistoria do gás. A Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico (Agenersa), a Defensoria Pública (DPRJ) e o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) assinaram... Pag 03

AgeRio abre concurso público com salário inicial de até R\$ 10.768,50; inscrições vão até o dia 3/4



Guarda Municipal recupera 139 documentos perdidos em eventos em Maricá

Durante as celebrações de carnaval, Natal e ano novo na cidade de Maricá, a Guarda Municipal recuperou 139 documentos perdidos.

Os cidadãos que perderam seus documentos durante esses eventos podem verificar se eles

foram encontrados pelos agentes na sede da Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional (Seop), que fica na Rua Luiz Alberto Ramos Machado, quadra K, Lote 14, no bairro Parque Eldorado.

Segundo o secretário de Ordem Pública e Gestão de Gabi-

nete Institucional, Julio Cesar Veras, durante as festividades, a população aumentou consideravelmente, o que resultou em muitos extravios de documentos.

A devolução dos documentos acontece de segunda a sextafeira, das 8h às 17h.

Secretaria de Saúde entrega ambulâncias para implementar Samu no Noroeste Fluminense



A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES -RJ) entregou nesta semana 15 novas ambulâncias a 13 cidades no Noroeste Fluminense para a implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) na região. A cerimônia aconteceu no Mercado Produtor

de Itaperuna. A ação faz parte do projeto "Samu 100% RJ", que vai disponibilizar 249 veículos a todas as 92 cidades, além de repassar integralmente o valor de custeio do serviço por um ano aos municípios que estão implantando o atendimento. Desde janeiro, o projeto já distribuiu 160 ambulâncias para 50 municípios.

O custeio do Samu é tripartite, mas desde o ano passado a SES-RJ dobrou o valor pago, cobrindo a parcela do estado e também a dos municípios. Este ano, para possibilitar a implantação do Samu onde ainda não há o serviço, a SES-RJ vai pagar 100% do custeio por um ano, até que o município consiga a habilitação e financiamento do Ministério da Saúde.

Na segunda-feira (06), foram entregues três ambulâncias para Itaperuna e uma para cada um dos seguintes municípios: Varre-Sai, Porciúncula, Natividade, Bom Jesus do Itabapoana, Laje do Muriaé, Miracema, São José de Ubá, Italva, Santo Antônio de Pádua, Cambuci, Aperibé e Itaocara.

A SES-RJ investiu R\$ 87,4 milhões na renovação e ampliação da frota do Samu em todo o estado. Na Região Noroeste, R\$ 64,7 milhões foram investidos na construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para unidades de saúde em Aperibé, Cardoso Moreira, Miracema, Santo Antônio de Pádua e Varre-Sai.

São Pedro da Aldeia amplia horário da linha Botafogo x São Pedro

A Prefeitura de São Pedro da Aldeia ampliou o horário da linha Botafogo x São Pedro desde segundafeira (6). Com a mudança, os veículos passam a sair mais cedo, tanto do centro da cidade, às 5h15, quanto do bairro, às 5h50.

Os novos horários estão funcionando em caráter experimental. A medida busca atender as demandas dos passageiros.

A Prefeitura de São Pedro da Aldeia lembra que assumiu as linhas municipais com o objetivo de garantir o transporte público à população e afirmou que tem se mantido atenta às demandas dos moradores, estudando novos ajustes nas linhas de ônibus.

A passagem custa R\$ 2,50 e os ônibus da cidade contam com

acessibilidade e ar-condicionado.

Itinerário e cronograma dos ônibus

A consulta dos horários dos coletivos pode ser feita diretamente no site da Prefeitura, clicando na aba "Serviços" e, em seguida, "Linhas de Ônibus".

A Prefeitura explica que os horários de circulação de cada linha estão separados por dias úteis e por finais de semana e feriados.

"Ao clicar na opção "Ver Detalhes", é exibido o cronograma e a população consegue buscar de forma clara todas as informações sobre a rota desejada na opção "Confira o Itinerário". As imagens estão divididas em ida e volta do ônibus com uma legenda ao final indicando os nomes das ruas", explica a Prefeitura.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90 Site: www.logusnoticias.com.br E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ Cep: 28640-000 Tel: (22) 99251-8728 (Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

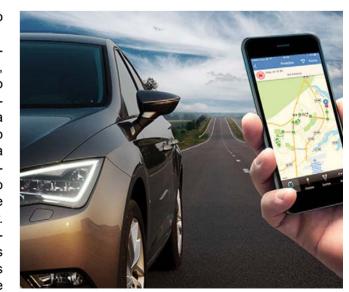
Tiragem: 5.000 exemplares

Projeto proíbe seguradoras de veículos de exigir rastreadores

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou, em primeira discussão, o Projeto de Lei 2.986/17, da deputada Martha Rocha (PDT), que proíbe as seguradoras de veículos de condicionarem a celebração do contrato à instalação de rastreadores. O texto ainda precisa ser votado em segunda discussão pela Casa.

O consumidor poderá solicitar a inclusão do rastreador mediante uma contrapartida da seguradora, que não poderá aumentar o preço da mensalidade para aqueles que optarem por não utilizar o equipamento.

Quando o equipamento for instalado, o cliente tem o direito de ser informado previamente sobre a empresa que realizará o serviço e poderá acompanhar a instalação. Ele terá direito ao sigilo em relação ao local do carro em que foi instalado o rastreador. Em caso de descumprimento, as seguradoras poderão pagar multas previstas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), que poderá ser revertida para o Fundo de Proteção do Consumidor (Feprocon).



A norma não se aplica às seguradoras e empresas que trabalhem exclusivamente com o contrato de seguro vei-

cular mediante a instalação de rastreadores, não disponibilizando outra modalidade para contratação de seus serviços.



Município de Araruama Poder Executivo



PARECER CME Nº 003-2023 - aumento de numero de alunos em sala de aula

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Solicitação de aumento do número de vagas nas salas de aula da Rede Municipal de Ensino

PARECER DELIBERATIVO: CME Nº 003/2023

I - RELATÓRIO:

O presente **Parecer** se dá em razão do recebimento do **Ofício SEDUC/GABIN/022/2023**, de 02 de fevereiro de 2023 da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a alteração em **CARÁTER DE URGÊNCIA** da Resolução 006/2017 que "regulamenta o disposto no Regimento Escolar da Educação Básica da Rede de Ensino do Município de Araruama aprovada em 2016, acerca do quantitativo de alunos por sala", viabilizando assim aumentar o número de vagas escolares em todas as turmas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, tal solicitação se dá para atender imediatamente a demanda deficitária existente no atual cadastro de reservas, carecendo dessa alteração emergencial para atender a efetivação de matrículas novas na Rede Municipal de Ensino.

Eis a análise.

A Resolução CME nº 006/2017 de 01 de novembro de 2017, regulamenta o disposto no Regimento Escolar da Educação Básica da rede de Ensino do Município de Araruama, aprovado 2016, através de um escalonamento da redução no quantitativo de alunos, proposta no Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Araruama, aprovado em 2016 em seu Art 92, Incisos I e II onde no ano de 2019 haveria a redução de 20 para 18 alunos na Creche IV, Pré Escolar II; no ano de 2020, essa redução passaria de 25 para 23 alunos no Ciclo de Alfabetização; de 30 para 28 alunos nos 4º e 5º anos de escolaridade do ensino fundamental; de 35 para 33 alunos em todos os anos de escolaridade do segundo segmento do Ensino Fundamental; Já no ano de 2021 o referido escalonamento passaria a vigorar com a redução de 18 para 15 alunos na Creche IV, Pré Escolar I e Pré Escolar II; No ano de 2022 a redução passaria a vigorar com a redução de 23 para 20 alunos no Ciclo de Alfabetização ; 28 para 25 alunos nos 4º e 5º anos de escolaridade do Ensino Fundamental; 33 para 30 alunos em todos os anos de escolaridade do segundo segmento do Ensino Fundamental.

O Relator ao se debruçar na análise do pedido percebeu que o escalonamento para sua efetiva execução da redução de alunos em sala de aula, teve seu início em 2019 e que existe neste ano uma terrível coincidência. Em dezembro de 2019 o mundo passou a enfrentar a Pandemia do COVID19. Durante os anos de 2020 e 2021 era de suma importância que hábitos e métodos já consolidados na educação fossem revistos, buscando alternativas capazes de reunir virtualmente pessoas em reuniões de trabalhos e nos estudos. Era muito importante naquele momento adaptar novas maneiras de relacionamento e encontros das pessoas que estavam em isolamento social. Tudo isso com a finalidade de se evitar o contágio que matava milhares de pessoas por dia. Fomos obrigados então, em curtíssimo espaço de tempo, a reinventar novas metodologias de ensino adaptando o currículo escolar em plataformas on line. As salas de aula passaram a acontecer

em ambiente virtual. Professores e alunos foram obrigados a passar por um período bastante conturbado. A maioria dos profissionais diretamente ligados à educação, tiveram que se adaptar à uma nova realidade pois os alunos não poderiam ficar sem o mínimo necessário para aprendizado. O que seria desses alunos hoje, se nós da Educação, não tivéssemos nos empenhado em levar o conhecimento para dentro da casa de cada um aluno que precisava estudar e que estavam isolados do convívio social? Tudo isso foi feito neste período de afastamento social e de prevenção à saúde pública. Já as salas de aula presenciais nas escolas por sua vez. ficaram vazias. As escolas durante este período não podiam receber pessoas pois o risco de contágio era iminente. Com isso, fica claro entender que o escalonamento aconteceu num momento completamente atípico daquele previsto pelo Relator do Parecer CME 006/2017. Naquela época, era impossível se prever que tamanha catástrofe assolaria a humanidade. A Resolução gerada naquele momento foi o resultado de uma análise fática de escalonamento futuro que não previu e de certo, jamais vislumbraria que passaríamos por uma pandemia. Mesmo assim e em cumprimento às normas, o escalonamento de redução de alunos em salas de aula aconteceu nos anos de 2020, 2021 mesmo não havendo alunos em salas de aulas presenciais. Mesmo sem haver alunos em salas físicas presenciais, foram realizadas as reduções em salas de aula em ambiente virtual.

Nós como educadores sabemos que a redução de alunos em sala de aula é de suma importância para os avanços pedagógicos e administrativos. Porém a demanda citada no Parecer CME 006/2017, gerada por documento elaborado democraticamente pelos profissionais da educação em fórum específico do município, foi incapaz de prever que a pandemia acoteceria nos anos subsequentes e que fatores extremos acabariam ocasionando um desvio padrão absurdo das estatísticas e que estes inimagináveis fatores influenciariam nas estratégias previstas acerca das necessidades de alterações pontuais no Regimento Escolar da Educação Básica aprovada pelo colegiado no ano de 2016. Com isto posto , fica claro entender que a solicitação feita pela Secretaria de Educação para atender a demanda deficitária existente no atual cadastro de reserva é uma EMERGÊNCIA SOCIAL que deve ser atendida por este colegiado com a finalidade plena de oferecer vagas àquelas crianças e adolescentes, que por força normativa imposta por este egrégio conselho acaba cerciando o direito pátrio constitucional e legal dessas crianças à educação.

I – DA ANÁLISE DO MÉRITO:

O Colegiado da Câmara Temática de Planejmento Legislação e Normas , presente na reunião em tela, considera relevante e apropriada a revisão da Resolução CME 006/2017. Foram analisados os documentos e os desdobramentos gerados pelo documento. É sabido por todos que existe uma real demanda de crianças represadas no cadastro de reserva [pré matrículas] de pessoas solicitando à Secretaria Municipal de Educação a efetivação de matrículas de seus filhos na Rede Municipal de Ensino. Sabemos ainda que o Município tem a Educação como Dever:

LDB [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.]

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa,

nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

- ... § 2º. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.
- Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- Art. 4º. O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
- I ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- Art. 5°. O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.
- § 2º. Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.
- Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.
- § 2º. Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

ECA – Estatuto do Criança e do Adolescente [Lei 8.069/1990]

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- ... b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.





Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - PARECER CME Nº 003-2023

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
- I ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- §1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
- §2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.
 - CRFB Constituição Federal de 1988
- Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
- Visto isto , ainda podemos elucidar que os anos de 2020 2021 [de plena pandemia e isolamento social]

foram anos atípicos que provocaram inúmeros fenômenos sociais e econômicos. Várias famílias tiveram problemas financeiros, que por conta disso, se viram obrigadas a migrarem seus filhos de escolas privadas para a rede pública de ensino. Esse fenômeno social acabou inchando o cadastro de reserva e o escaloamento de dimunuição de vagas em sala de aula por sua vez é um fator determinante para que haja esse represamento de pessoas. Consubstanciado neste parecer e com a intenção de promover um bem comum viabilizando o aumento do número de alunos em sala de aula na REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA e garantir a educação para todos em Caráter de Urgência se faz necessário REVOGAR a RESOLUÇÃO 006/2017 afim de atender a demanda deficitária existente no cadastro de reservas para atender a efetivação de matrículas de seus requerentes.

VOTO DO RELATOR

Face a todo exposto, o relator do presente Parecer vota pela REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 006/2017 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta o disposto no Regimento Escolar da Educação Básica da Rede de Ensino do Municípo de Araruama, aprovado em 2017, acerca do quantitativo de alunos por sala.

Membros da Câmara Temática de Planejamento Legislação e Normas.

1) FÁTIMA MARINHO DOS SANTOS

- 2) RUAN CARLOS DA SILVA
- 3) ANTONIO CARLOS LOPES DE CARVALHO
- 4) MARIA APARECIDA BERNARDES
- 5) ARCELINO ANTUNES DA SILVA
- 6) DIANA ALVES DA SILVA
- 7) MARCELLO BEHRING [Relator]

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara Temática de Planejamento Legislação e Normas ACOMPANHA EM SUA MAIORIA o Relator.

Marcello Behring Relator

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi APROVADO PARA REVO-GAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME 006/2017 por 11[onze] VOTOS VÁLIDOS dos Conselheiros Titulares Acompanhando o Voto do Relator, formando maioria entre Titulares com 02 [dois] VOTOS VÁLIDOS que Não Acompanham o Relator de titulares. Registre-se que 03 [três]Suplentes também Acompanham o Relator.

N° DE ORD	CONSELHEIRO		FAVORAVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
01	ALAN QUINTANILHA BARRETO	S		NÃO VOTOU	
02	ALESSANDRA DAMASCENO SANTOS	Т	Х		
03	ANDREIA NUNES FERREIRA	S		NÃO VOTOU	
04	ANTONIO CARLOS LOPES DE CARVALHO	S	Х		
05	ANTONIO MIGUEL PINAUD DE OLIVEIRA CUNHA	S		NÃO VOTOU	•
06	ARCELINO ANTUNES DA SILVA	Т	Х		
07	CAIO MATHEUS DA GRAÇA SANTOS	S	Х		
08	CARLA OLIVEIRA TAVARES	S		NÃO VOTOU	
09	CARLA REGINA FERREIRA DE VASCONCELOS	Т		Х	
10	DANIELE ROCHA DA SILVA FERREIRA	Т	Х		
11	DIANA ALVES DA SILVA	Т	Х		
12	EDSON ALVES LEÃO	Т		NÃO VOTOU	
13	EVALDO RODRIGUES MAGALHÃES	Т	Х		
14	FATIMA MARINHO DOS SANTOS	Т	Х		
15	JULIANA VIEIRA BORGES	Т		NÃO VOTOU	
16	LUANA BARONE PORTO	S	Х		
18	MANOEL JESUS DA SILVA	S		NÃO VOTOU	
19	MARCELLO BEHRING	Т	Х		
20	MARCOS LATTUCA DA SILVA	Т	Х		
21	MARIA APARECIDA BERNARDES	Т	Х		
22	MARINES DE SOUZA SIZÍDIO	S	Х		
23	NATÁLIA SOARES DE MELO	Т	Х		
24	NELSON GAMA ROSA	S	Х		
25	REGINA STELLA DE BRAGANÇA FREITAS	Т		NÃO VOTOU	





Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - PARECER CME Nº 003-2023

26	RUAN CARLOS DA SILVA	Т	X		
27	SIMONE FRANCO AZEREDO CANELLAS	S	NÃO VOTOU		
28	SKELL VIANA BELO	Т		X	

Araruama 03 de março 2023.

MARCELLO BEHRING Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME 003/2023 Araruama, 03 de marçode 2023

REVOGAR A RESOLUÇÃO 006/2017 A FIM DE ATEN-DER A DEMANDA DEFICITÁRIA EXISTENTE NO CADASTRO DE RESERVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA.

O Presidente do CMEAR – Conselho Municipal de Educação de Araruama, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI 2.264 de 31 de outubro de 2018, tendo como base sólida o PARECER CME Nº 003/2023 esquadrinhado pelos distintos pares altruístas deste órgão e na similitude do voto aberto a eles conferidos.

Resolve:

Art.01 – **REVOGAR a RESOLUÇÃO 006/2017** a fim de atender a demanda deficitária existente no cadastro de reservas para que se possa realizar a efetivação de matrículas de seus requerentes.

Art.02 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando assim revogadas quaisquer disposições em contrário.

Marcello Behring Presidente CMEAR

RESOLUÇÃO Nº 156 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE COMBATE AS ARBOVIROÊES 2023-2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária lizada no dia 27 de fevereiro de 2023, às 17:00 horas na Sala do Conselho Municipal de Saúde de Araruama e por sistelna de videoconferéncia (aplicativo Zoom), para deliberarein sobre: no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal n° 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal n° 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 2012, pela Lei Municipal n° 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal n° 1.085 de 08 de Junho de 2001, e no cumprimento da Constituição Federal do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, Le1 Complementar N° 141/2012;

Resolve:

1 — APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE COMBA-

TE AS ARBOVIROSES 2023-2024. Plano Municipal de Contingência da Dengue, Zika e Chikungunya'

2 - Está Resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Atenciosamente,

Lucia Bedendo Vianna Presidente do CMS/AR.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº 068/2023

Com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, constante do processo administrativo municipal nº 25.307/2022, **RATIFICO a dispensa de licitação** para **S. M. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.** Inscrita no CNPJ nº 34.218.124/0001-60, no valor de R\$ 1.931,76 (um mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), cujo objeto refere-se a aquisição de 02 lavadoras de alta pressão e 02 mangueiras para aquelas, visando a utilizando das mesmas no canil para limpeza geral e na sede da Guarda Civil de Araruama para limpeza dos postos, com entrega imediata, conforme justificativa e especificações técnicas constantes no termo de referência da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Gabinete da Prefeita, 24 de fevereiro de 2023.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº 069/2023

Com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, constante do processo administrativo municipal nº 24.678/2022, **RATIFICO a dispensa de licitação** para **VIA RADIO TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** Inscrita no CNPJ nº 09.526.717/0001-46, no valor de R\$ 17.454,66 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), cujo objeto refere-se a contratação de serviços de manutenção de sistema e rádios utilizados pela Guarda Civil de Araruama, pelo período de 12 meses, conforme justificativa e espe-

cificações técnicas constantes no Termo de Referência da SESEG.

Gabinete da Prefeita, 24 de fevereiro de 2023.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº 070/2023

Com fulcro no que dispõe o inciso X do art. 24, da Lei nº 8.666/93, constante do processo administrativo municipal n°3.151/2023, **RATIFICO a dispensa de licitação** para **LUCIMAR MOREIRA MOTTA.** Inscrita no CPF n°485.943.507-91, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo objeto é a locação de imóvel para uso exclusivo de uma unidade do Projeto Nova Casa Creche.

Gabinete da Prefeita, 24 de fevereiro de 2023.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº 071/2023

Com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, constante do processo administrativo municipal nº 12.305/2022, **RATIFICO a dispensa de licitação** para **AMT INSTALAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** Inscrita no CNPJ nº 12.627.658/0001-07, no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, dispondo de técnico in loco, nos equipamentos do sistema de monitoramento (captação e armazenamento de imagem – câmeras) e fechadura eletrônica, do Paço Municipal da PMA e do Setor de Almoxarifado, sendo 32 câmeras no Paço e 16 no setor de Almoxarifado, pelo período de 12 meses, conforme justificativa e especificações técnicas constantes no Termo de referência da SEADM.

Gabinete da Prefeita, 27 de fevereiro de 2023.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

AgeRio abre concurso público com salário inicial de até R\$ 10.768,50; inscrições vão até o dia 3/4

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (AgeRio) está com as inscrições abertas para concurso público com seis vagas e formação de cadastro de reserva em diversas áreas. Haverá oportunidades para pessoa com deficiência (PcD) cumprindo a proporção de convocação das cotas (5%). O edital oferece vagas para os níveis Médio e Superior. As remunerações iniciais variam de R\$ 2.826.08 a R\$ 10.768.50. mais benefícios.

As inscrições poderão ser realizadas até o dia 3 de abril no site da Fundação Cesgranrio, em www.cesgranrio. org.br. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 70 para o cargo de Nível Médio e de R\$ 100 para cargos de Nível Superior. As provas objetivas e discursivas serão aplicadas no dia 21/5. A validade do concurso será de dois anos prorrogáveis por igual período, a critério da AgeRio e o

regime de contratação é CLT.

Atualmente, entre os empregados e diretores da AgeRio, 57,93% são concursados. Além disso, 88,89% dos cargos de gestão são ocupados por integrantes do quadro permanente. Pela primeira vez em sua história, a Diretoria Executiva é inteiramente formada por concursados. Para o presidente da AgeRio, André Vila Verde, o lançamento do concurso é significativo para o crescimento da empresa:

Oportunidades:

Para o Nível Médio, o cargo será de Assistente Técnico Administrativo, com remuneração inicial de R\$ 2.826,08. Será exigido diploma ou certificado de conclusão de curso de Nível Médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.

Já o cargo de Analista de Desenvolvimento é destinado a quem possui Nível Superior completo em diversas áreas. O salário inicial é de R\$ 8.076,38. As áreas de atuação dentro da AgeRio serão Comunicação e Marketing (qualquer área de graduação); Contabilidade (graduação em Ciências Contábeis); Crédito, Risco e Finanças (qualquer área de graduação): Gestão. Administração e Planejamento (qualquer área de graduação) e Tecnologia da Informação (qualquer área de graduação).

Para Nível Superior completo haverá também vagas para Advogado e Engenheiro. A remuneração inicial é de R\$ 10.768,50. Para o cargo de Advogado é requisito obrigatório o bacharelado em Direito e possuir registro definitivo no respectivo Conselho de Classe (OAB). Já o cargo de Engenheiro exige bacharelado em Engenharia Civil ou Engenharia Mecânica e

registro definitivo no respectivo Conselho de Classe (Crea).

A carga horária de trabalho é de seis horas diárias, em um total de 30 horas semanais, para os cargos de Assistente e de Analista de Desenvolvimento; e de oito horas diárias, com um total de 40 horas semanais, para os cargos de Advogado e de Engenheiro.

Benefícios:

Os(as) candidatos(as) admitidos(as) farão jus aos seguintes benefícios:

Vale-refeição de R\$ 1.037,68 por mês;

Vale-alimentação de R\$ 751,67 por mês;

Vale-transporte de 4% do salário bruto ou o valor do transporte (o que for menor);

Planos de saúde e odontológico;

Remuneração Variável (PLR);

Auxílio creche/babá/ excepcional/funeral;

13º cesta alimentação.

O que é a AgeRio?

A AgeRio é uma sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. A empresa foi criada pelo Decreto Estadual nº32.376, de 12/12/2002.

A Agência tem como objetivo principal estimular o desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro, levando como pilares essenciais a responsabilidade socioambiental e as boas práticas de governança.

A AgeRio apoia projetos de todos os portes, dos microempreendedores à grande empresa, através de recursos próprios e repasses de linhas de crédito de instituições parceiras. Assim, a empresa contribui para a geração de empregos no estado e para o aumento da qualidade de vida dos cidadãos fluminenses.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 19367 / 2016

TOP GREEN FRUIT HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, CNPJ: 09.642.314/0001-62, RECEBEU da SECRE-TARIA DE MEIO AMBIENTE, em 02 de marco de 2023 à LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0055/2023 com validade ate 02/03/2027, Para à Atividade Principal: 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros. Atividades Secundárias: 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados - mercearias e armazéns: 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda; 47.22-9-01 - Comercio Varejista de carnes - açougues; 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas; 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs. e fitas: 47.89-0-02 – Comércio varejista de plantas e flores naturais; 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos; 56.11-2-01 - Restaurantes e similares; 56.11-2-03 - Lanchonetes, casa de chá, de sucos e similares.

PROCESSO Nº 18281 / 2022

ESPÓLIO DE SEBASTIÃO GRAVATÁ FERNANDES PIRES, CPF: 061.598.697-87 RECEBEU da SECRETA-RIA DE MEIO AMBIENTE, em 03 de março de 2023 à LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 0057/2023 com validade ate 03/03/2027, Para à Atividade de projeto para legalização de uma dependência descrito da seguinte forma: Área do lote com 603,00m²; Área total de construção com 162,26m² e taxa de ocupação 26,90%.

RJ prorroga até 2026 prazo para autovistoria de gás; 500 mil imóveis corriam risco de corte no fornecimento

Donos de imóveis no RJ ganharam mais tempo para fazer a autovistoria do gás. A Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico (Agenersa), a Defensoria Pública (DPRJ) e o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) assinaram, nesta semana, um termo de ajustamento de conduta (TAC) que prorroga por mais três anos o prazo para fazer o serviço.

Com o acordo, cerca de 500 mil usuários que ainda não fizeram as inspeções terão até 22

de março de 2026 para que suas instalações sejam verificadas. Antes do TAC, o prazo acabaria neste mês.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) tinha aberto um inquérito para investigar o procedimento por prática abusiva e má prestação. Consumidores relataram dificuldade para marcar a inspeção e reclamaram do custo do serviço — empresas cobram até R\$ 400 pela visita. O inquérito prossegue, independen-

temente do TAC.

Uma lei estadual de 2014 obriga donos de qualquer imóvel com gás encanado a fazer, a cada cinco anos, uma autovistoria — em que técnicos credenciados verificam válvulas, mangueiras e a ventilação. Instruções normativas, porém, definiram que todos deveriam realizar a primeira visita até 22 de março de 2023, prazo agora estendido para 2026. A lei prevê o corte no fornecimento sem essa aprovação.

Inscrições estão abertas para 1º Workshop de Cicloturismo da Costa do Sol, em Cabo Frio

A cidade de Cabo Frio vai sediar o 1º Workshop de Cicloturismo da Costa do Sol, que acontecerá nos dias 15 e 16 de março no Hotel Sesc Cabo Frio.

A iniciativa é da empresa Cicloturismo Costa do Sol em parceria com a Prefeitura e tem como objetivo capacitar guias de turismo regularizados junto ao Ministério do Turismo para atuarem na região.

As inscrições estão abertas até sexta-feira (10) e podem ser feitas pelo site www.cicloturismo-costadosol.com.

O evento é destinado a guias de turismo devidamente regularizados e abordará temas como oportunidades de empreendedorismo no Circuito Costa do Sol, ecoturismo, geração de emprego e renda, recepção de cicloturistas, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), manutenção básica de bicicletas e técnicas de primeiros socorros.

Este será o primeiro workshop presencial realizado no Brasil com foco em cicloturismo.